

EDITAL

Decisão de cancelamento de registos de mediadores de seguros que não estão a exercer quaisquer funções incompatíveis há mais de dois anos

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, de 26 de setembro de 2024, relativa ao ato de cancelamento do registo dos mediadores de seguros identificados em Anexo.

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 14 de fevereiro de 2023, e considerando que:

- Os mediadores indicados em Anexo, suspensos por incompatibilidade de funções com a atividade de distribuição de seguros, não estão a exercer quaisquer funções incompatíveis há mais de dois anos, encontrando-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro;
- Tais mediadores foram notificados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, sobre a provável decisão de cancelamento dos respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não comprovassem cumprir as condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil profissional, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;

Ultrapassado o prazo concedido, em sede de audiência prévia, os mediadores não fizeram prova do cumprimento das condições em apreço;

Decido:

- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, cancelar os registos dos mediadores de seguros indicados em Anexo, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros;
- Notificar os mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 22 de outubro de 2024

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
22/10/2024 17:14

Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Data de cessação de funções
1930947	MARIO MANUEL BALDO FERREIRA MELO	15-02-2016
1669822	VITOR MANUEL JOAQUIM MATEUS	20-04-2018